



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
O Presente N.º 4682  
de 31/12/19 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto

**CONTRATO Nº 2019269/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2019**  
**Processo LC n.º 360 – Homologado em 13/12/2019**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
eletronico N.º 1885  
de 30/12/19 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto

Contrato de aquisição de doses de sêmen bovino que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PROGENETICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** PROGENETICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 71.639.363/0001-10, com sede na Rua Assis Brasil E, n.º 64, Maria Goretti, Município de Chapecó – SC, CEP n.º 89.801-355, neste ato representado pelo sócio a senhor Carlos Vilhena Vieira, portador do CPF/MF n.º 052.718.918-95, residente e domiciliado no município de Chapecó – SC, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 041/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de doses de Sêmen Bovino, para continuidade do Programa de Fomento à Bovinocultura de Leite do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	80	Ds	Sêmen bovino da raça HPB, com prova americana ou convertida pelo DAIRY BULLS no sistema americano, base não inferior a agosto de 2019, com as seguintes características mínimas: TPI igual ou superior a 2200 Leite maior ou igual a 850 lbs Confiabilidade mínima para produção e conformação de 77% PTA gordura e proteína maior ou igual a 0.00% Composto de úbere maior ou igual a 1.20 PTA tipo maior ou igual a 1.20 Pernas e pés maior ou igual a 0.80 Vida produtiva maior ou igual a 3.5 Contagem de células somáticas menor ou igual a 2.9 Facilidade de parto menor ou igual a 8	28,00	2.240,00
2	80	Ds	Sêmen bovino da raça HPB, com prova americana	32,00	2.560,00



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

			ou convertida pelo DAIRY BULLS no sistema americano base não inferior a agosto de 2019, com as seguintes características mínimas: Confiabilidade para produção e tipo maior ou igual a 75% TPI maior ou igual a 2500. PTA leite maior ou igual a 1400 libras. Porcentagem de proteína maior ou igual a 0%. Composto de úbere maior ou igual a 1.8. Composto de pernas e pés maior ou igual a 1.2. Facilidade de parto menor ou igual a 7.5. PTA tipo maior ou igual a 1.3. Células somáticas menor ou igual a 3.1 Vida produtiva maior ou igual a 3.5		
3	40	Ds	Sêmen bovino da raça GIR, base da prova da raça, dados EMBRAPA/CNPGIL/ABCGIL não inferior a abril de 2019 ou equivalente com as seguintes características mínimas PTA leite maior ou igual a 500 kg Temperamento mínimo -1.000 Beta lacto globulina BB Acurácia mínima de 79%	22,00	880,00

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 041/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Giovane Scaravonatto – Secretaria de Agricultura

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago pelas doses de sêmen é de R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega do objeto.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.003 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**20.606.1600.2.059 – Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária**

3.3.90.32.99.02 – 6365 – Outros Materiais p/ Distribuição Gratuita – Fonte 505

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer o sêmem no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

### Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A entrega do sêmen deverá ser realizada em até 03 (três) dias após efetiva solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

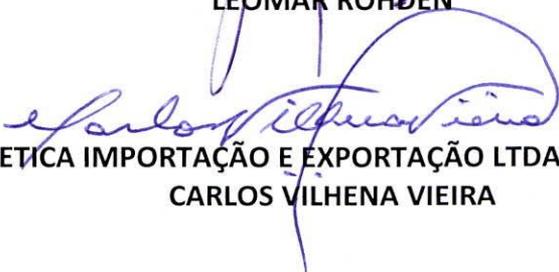
### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 13 de Dezembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
PROGENETICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CONTRATADA  
CARLOS VILHENA VIEIRA